# Projeto de Lei nº 2662 de 07 de outubro de 2020.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA, POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º**. É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, pelo período de até seis meses renováveis pelo mesmo período, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica Municipal, os seguintes cargos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  Cargo  |  Vagas  |  Carga Horária |  Remuneração |
| Técnico(a) em Enfermagem  |  11 (ONZE) |  40 horas  | R$ 1.712,31 (um mil setecentos e doze reais com trinta e um centavos).  |
| Enfermeiro (a) |  05 (CINCO)  |  40 horas | R$: 5.552,81 (cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos). |
| Farmacêutico(a)/Bioquímico(a) |  01 (UMA)  |  20 horas | R$: 2.776,40 (dois mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).  |
| Técnico(a) em Radiologia  |  02 (DUAS)  | 20 horas | R$: 1.712,31 (um mil setecentos e doze reais com trinta e um centavos).  |
| Nutricionista  |  01 (UMA)  | 10 horas | R$: 1371,15 (um mil trezentos e setenta e um reais e quinze centavos).  |
| Serviços Gerais |  07 (SETE)  | 40 horas | R$: 1.075,23 (um mil e setenta e cinco reais e vinte e três centavos)  |
| Recepcionistas |  04 (QUATRO)  | 40 horas | R$: 1.449,94 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos)  |
| Cozinheiro (a) |  04 (QUATRO)  | 40 horas | R$: 1.091,25 (um mil e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)  |
| Auxiliar Administrativo (a) |  03 (TRÊS) | 40 horas | R$: 1.449,94 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos) |
| Auxiliar Técnico de Saúde |  01 (UMA) | 20 horas | R$ 1.075,23 (um mil e setenta e cinco reais e vinte e três centavos). |

**Art. 2°.** As atribuições dos cargos referidos nesta Lei serão as mesmas previstas na Lei Municipal 265/1990 para os cargos de provimento efetivo, salvo recepcionista, farmacêutico/bioquímico e técnico em radiologia que estão dispostas no Anexo I da presente Lei.

**Art. 3°.** Fica assegurado, aos cargos acima descritos, o direito ao adicional de insalubridade pelo desempenho das atividades em ambiente hospitalar.

**Art. 4º.** Aos contratados que desempenharem trabalho no período noturno, compreendido entre as 22 horas de um dia e as 05 horas do dia seguinte, devidamente comprovado através de controle de ponto, fica assegurado o pagamento do respectivo adicional, nos termos do art. 92 da Lei n. 270/1990.

**Art. 5º.** É expressamente vedado o pagamento pelo desempenho de serviços extraordinários, devendo, na hipótese da sua realização, ser realizada compensação de jornada através de banco de horas.

**Art. 6º**. Exclusivamente aos técnicos de Radiologia fica assegurado o pagamento de sobreaviso, nos estritos limites autorizados pela chefia imediata e confirmada pela Secretaria competente.

**Art. 7º.** Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, com possibilidade de resilição por parte do Município, dispensada a realização de aviso prévio.

**Art 8º**. As despesas decorrentes desta Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**31.90.04.00.00.00.00- Contratação por tempo determinado.**

**Atividade: 2075- Manutenção das atividades do Hospital.**

**Art. 9º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de setembro de 2020.

 Salto do Jacuí, 07 de outubro de 2020.

 **Claudiomiro Gamst Robinson**

 **Prefeito Municipal**

 **JUSTIFICATIVA**

**Senhora Presidente**

**Nobres Vereadores**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que prevê a contratação emergencial para suprir o quadro de pessoal do Hospital Municipal Dr. Aderbal Schneider tendo em vista a rescisão, em 25/09/2020, do Termo de Colaboração efetuado entre Município e Associação de Integração Ocupacional.

Em virtude do ocorrido, o Município instituiu Estado de Emergência da Saúde Pública Hospitalar através do Decreto Municipal n. 3124/2020, em anexo a este Projeto que enumera todas as razões que levaram o Município a adotar tal medida, inclusive com o conhecimento e aprovação do Conselho Municipal de Saúde. Para que o Município garanta o funcionamento do Hospital Municipal dentro das condições exigidas assegurando aos Munícipes o atendimento que necessitam é de EXTREMA URGÊNCIA a aprovação deste Projeto.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis.

 Salto do Jacuí, 07 de outubro de 2020.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

 **Prefeito Municipal**

**ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 2662 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020**

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - RECEPCIONISTA

ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS: exercício de atividades de recepção, telefonia e organização admirativa.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Atua com atendimento inicial aos pacientes e abertura de fichas de atendimento; atendimento e contatos telefônicos; direciona os pacientes até as salas de exame e triagem; prepara e abastece salas de exames, coleta e box de atendimento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

1. HORÁRIO: Período normal de trabalho de 40 horas semanais; inclusive em regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados.
2. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: 18 anos completos e Ensino Médio Completo.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS: realizar radiografias.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Atua com a realização de exames de radiografia, auxilia na realização de exames de radiologia, exames convencionais até manipulação de produtos químicos, e processamento de filme.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

1. HORÁRIO: Período normal de trabalho de 20 horas semanais; inclusive em regime de sobreaviso.
2. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: 18 anos completos e Curso Técnico em Radiologia com a devida inscrição no conselho de classe responsável.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS: Responsável técnico pela farmácia hospitalar, realizando a seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos fármacos.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Os serviços de atendimento pré-hospitalar, farmácia hospitalar e outros serviços de saúde, têm como principal objetivo contribuir no processo de cuidado à saúde, visando à melhoria da qualidade da assistência prestada ao paciente, promovendo o uso seguro e racional de medicamentos - incluindo os radiofármacos e os gases medicinais - e outros produtos para saúde, nos planos assistencial, administrativo, tecnológico e científico. O Farmacêutico Hospitalar responsabiliza-se por todo o c

iclo do da assistência farmacêutica, desde sua seleção (ativos e fornecedores), armazenamento, controles, até o último momento, a dispensação e o uso pelo paciente. A atuação do farmacêutico hospitalar é muito abrangente e com isso através de conhecimentos especializados, ele tem habilidade para assumir inúmeras responsabilidades, tanto na administração pública quanto na fabricação e no abastecimento de medicamentos; atuando em várias áreas como: na direção e administração da assistência farmacêutica; na regulamentação e no controle dos medicamentos; na formulação e no controle de qualidade dos produtos farmacêuticos; na inspeção e avaliação das instalações para fabricação de medicamentos; na garantia da qualidade dos produtos ao longo da cadeia de distribuição; nas agências de aquisição de medicamentos; e nos comitês nacionais e institucionais de seleção de medicamentos

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

1. HORÁRIO: Período normal de trabalho de 20 horas semanais; inclusive em regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados.
2. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Graduação em Farmácia/Bioquímica com a devida inscrição no conselho de classe responsável.